



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9361

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 152/2019. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de um imóvel do Município, localizado no bairro Planalto, à Associação São Bento – Chácara São José, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.206, de 06/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 30

Número de folhas: 06

Especial: PL
Categoria: Imóveis
CX: 12.07
Ordem: 30
nº fls: 04



Nº 113/2019

03.12.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.206 06/12/19

PROJETO DE LEI Nº 152/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à

~~Associação São Bento Chácara São José e dá Outras~~

~~Povidades.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 19/11/2019**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça.**
- 4 - **PROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 5 - **em 03.12.2019.**
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - **Em 11/11/2019**



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº **152** DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO-CHÁCARA
SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel de sua propriedade, situado na rua “J”, n.º 95, Bairro Planalto, à Associação São Bento-Chácara São José, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 08.679.476/0001-02.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades relativas ao Centro de Integração e Formação São Bento, vedada forma diversa de sua utilização.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas da edificação serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 07 de outubro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

As
Comissões
19/11/19
19/11/19

121

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE ABRIL DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 07 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

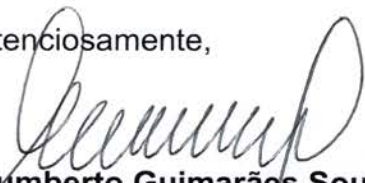
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO-CHÁCARA SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar concessão de direito real de uso de um imóvel situado na Rua "J", n.º 95, Bairro Planalto à Associação São Bento-Chácara São José, com o objetivo de desenvolver atividades relativas ao Centro de Integração e Formação São Bento, que tem como finalidade proporcionar o crescimento e desenvolvimento social de adolescentes da comunidade, garantindo a integração pessoal das adolescentes atendidas pela aludida Associação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 152/2012 QUE “Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação São Bento – Chácara São José e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento prevê a concessão de direito real de uso de bem imóvel para a entidade que menciona.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o bem pertença ao município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 152/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação São Bento - Chácara São José e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de concessão de direito real de uso de imóvel à Associação São Bento - Chácara São José, localizada no Bairro Planalto.

Nos termos do art. 3º, o prazo de concessão autorizado será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, em acordo entre as partes.

Verifica-se que consta no projeto de lei cláusula resolutiva para a devolução do imóvel ao Município, caso não sejam cumpridos os requisitos previstos, bem como a dispensa de concorrência e do chamamento público, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 13.019/14.

Compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, desde que observado o interesse público, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes